



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022 às 15:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4165283: PORTARIA Nº 7.543, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL MANTIDAS PELA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE GASPAR E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Gaspar

MUNICÍPIO

Gaspar



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4165283>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA Nº 7.543, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GASPAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal de Educação de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 2 de agosto de 2017, em especial o artigo 15,

Considerando que o artigo 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público;

Considerando que o artigo 3º, inciso VIII, e artigo 14, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecem que o ensino deva ser ministrado com base na gestão democrática e que os próprios sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, estabelece no artigo 14, §1º, inciso I, como condicionante a ser cumprida pelos entes federados para habilitação ao recebimento do complemento valor anual por aluno - VAAR, a regulamentação da gestão democrática com critérios técnicos de mérito e desempenho nas Instituições de Ensino;

Considerando que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, estabelece no artigo 5º o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação denominado Sistema SIMEC, em aba específica no Plano de Ações Articuladas - PAR, as informações relacionadas às condicionalidades do inciso I, §1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a meta nº 18.7 da Lei Municipal nº 3.650, de 10 de julho de 2015, que estabelece a intenção de consolidação da gestão democrática da educação;



MUNICÍPIO DE GASPAR

RESOLVE:

Art. 1º O processo ordinário de qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto nesta Portaria, terá por princípios a gestão democrática do ensino público, compromisso com protagonismo do estudante em todo processo escolar, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§1º As Instituições de Ensino da Educação Básica e Educação Infantil que trata o *caput* deste artigo compreendem os Centros de Desenvolvimento Infantil e as Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar.

§2º As Instituições de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º A investidura na função de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto nesta Portaria, para o exercício por um período de 2 (dois) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do artigo 22 desta Portaria.

Parágrafo único. É permitida uma recondução para função de Diretor Escolar na mesma Instituição de Ensino, após submissão para aprovação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;



MUNICÍPIO DE GASPAR

VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

VII - capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar.

Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município, do Conselho Municipal de Educação do Município de Gaspar – COMED, dos pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar, e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar - SINTRASPUG.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal, integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, que tenha vínculo contratual de trabalho com o Município de Gaspar ativo na data da inscrição e que atenda os seguintes requisitos:

I - ser detentor de título de mestre ou doutor em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou;

II - ser detentor de título de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com carga horária de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou;

III - ser detentor de diploma de curso superior em área compatível com as carreiras do quadro do magistério, com experiência mínima de 4 (quatro) anos de atuação em Instituição de Ensino do segmento correspondente à vaga pleiteada, infantil ou fundamental.

§1º Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal.

§2º Não será permitida inscrição de servidor que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação.

§3º Não será permitida inscrição de servidor que já tenha exercido a função de Diretor Escolar por um período completo e mais 75% (setenta e cinco por cento) de outro, imediatamente anteriores ao processo de qualificação.



MUNICÍPIO DE GASPAR

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - prova escrita eliminatória, composta por questões inerentes a Gestão Escolar, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto;

II - apresentação, homologação, publicação e aprovação/votação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar;

III - prova de títulos, para fins de desempate na votação do Plano de Gestão Escolar, conforme critério de pontuação estabelecido no Edital.

Art. 9º Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar, para as dimensões da gestão escolar fielmente adequado a realidade da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§2º É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Escolar.

Art. 10 O Plano de Gestão Escolar, depois de homologado pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação, será publicado no site oficial do Município, apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto no Edital do processo de qualificação.

§1º Os segmentos com direito a voto são:

I - para os Centros de Desenvolvimento Infantil - CDIs:

a) pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) profissionais e estagiários da Instituição de Ensino, com peso de 45% (quarenta cinco por cento);

II - para as Escolas:

a) estudantes, a partir de 12 (doze) anos de idade, com peso de 20% (vinte por cento);



MUNICÍPIO DE GASPAR

b) pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de 35% (trinta e cinco por cento);

c) profissionais e estagiários da Instituição de Ensino, com peso de 45% (quarenta e cinco por cento).

§2º Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á a votação deles pela comunidade escolar, possuindo cada votante o direito de aprovar ou reprovar um ou mais dos planos.

§3º A comunidade escolar em Assembleia Geral decidirá pela aprovação ou não de um ou mais planos de gestão, considerando-se aprovados se obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos.

§4º A contagem dos votos será calculada por meio de média ponderada.

§5º Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congênera, anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação.

§6º Não é permitido o voto por representação ou por procuração.

Art. 11 Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino serão interpostos perante a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12 O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos Planos de Gestão Escolar, será homologado pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem dos Planos de Gestão Escolar habilitados do mais votado para o menos votado, apresentando o resultado geral e o extrato por seguimento de eleitores.

§1º A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação remeterá ao Prefeito ata individualizada de cada Instituição de Ensino.

§2º Os candidatos com Plano de Gestão Escolar homologado poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Educação para entrevista técnica de exposição do Plano de Gestão Escolar, antes da designação pelo Prefeito.

§3º Os candidatos com Plano de Gestão Escolar homologado poderão ser convocados pelo Prefeito para entrevista prévia, de caráter técnico para exposição do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13 O provimento da função do Diretor Escolar será feita entre os candidatos aprovados no Processo Democrático de Qualificação, com critérios



MUNICÍPIO DE GASPAR

técnicos de mérito e desempenho, com submissão a participação democrática da comunidade escolar, sendo prerrogativa do Prefeito, recomendada a observância da classificação do candidato e seu respectivo Plano de Gestão Escolar homologado na Instituição de Ensino.

Art. 14 A Instituição de Ensino terá a possibilidade de agregar um Diretor Escolar Adjunto.

§1º O Diretor Escolar poderá apresentar ao Prefeito carta de recomendação para designação do Diretor Escolar Adjunto.

§2º O Diretor Escolar Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no *caput* do artigo 7º desta Portaria.

§3º A designação do Diretor Escolar Adjunto é prerrogativa do Prefeito, sendo recomendada a observância de eventual recomendação do Diretor Escolar.

§4º Excepcionalmente para resolução das demandas elencadas neste artigo, o Executivo Municipal poderá designar em caráter temporário para ocupar as funções de Diretor Escolar Adjunto, servidor que atenda parcialmente os requisitos do artigo 7º desta Portaria, assegurando o funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 15 O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto onde houver, terão como chefia imediata o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Diretor Escolar Adjunto é hierarquicamente e funcionalmente subordinado ao Diretor Escolar.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar e pelo Diretor Escolar Adjunto, com base nos seguintes instrumentos:

- I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- III - registros das visitas de gestão;
- IV - denúncias recebidas formalmente;
- V - registros de orientações diretrizes e encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- VI - registro de frequência das reuniões administrativas e formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;



MUNICÍPIO DE GASPAR

VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino;

IX – estrito cumprimento da política pública municipal de educação;

X – cumprimento das metas, projetos, programas e ações pedagógicas e administrativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

XI – cuidado e atenção na preservação dos bens e patrimônio da Instituição de Ensino;

XII- avaliação democrática periódica prevista no artigo 23 desta Portaria.

Art. 17 O Diretor Escolar empossado e o Diretor Escolar Adjunto onde houver, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 18 O Executivo Municipal extraordinariamente designará servidor integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal para ocupar a função de Diretor Escolar temporário, desde que este preencha os requisitos do artigo 7º desta Portaria, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de candidatos habilitados;

II - vacância;

III - na criação de nova Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente para resolução das demandas elencadas neste artigo, o Executivo Municipal poderá designar em caráter temporário para ocupar as funções Diretor Escolar temporário, servidor integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal que atenda parcialmente os requisitos do artigo 7º desta Portaria, assegurando o funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 19 A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor Escolar, por período superior a 1 (um) mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art. 20 O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na legislação.

Art. 21 São atribuições do Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto:

I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;



MUNICÍPIO DE GASPAR

II - garantir o acesso, o desenvolvimento, proporcionar o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica e Infantil;

III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição de Ensino em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas avaliações externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP;

VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

X - gerenciar crises e conflitos, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED qualquer situação de crise e os encaminhamentos preliminares adotados para sua gestão na Instituição de Ensino.

XI - cooperar e cumprir para implementação dos protocolos e diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica e Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

XII - prestar contas tempestivamente à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;

XIII - acompanhar junto à Associação de Pais e Professores - APP o processo de prestação de conta via balanço mensal à comunidade escolar;

XIV - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;



MUNICÍPIO DE GASPAR

XVI - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço, monitorando a participação e o efetivo aproveitamento;

XVII - garantir o cumprimento da hora-atividade regulamentada aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;

XVIII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os sistemas de dados em funcionamento na Instituição de Ensino;

XIX - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela comunidade escolar;

XXI - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XXII - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXIII - promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores - APP, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

XXIV - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;

XXV - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXVI - cumprir o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

XXVII - zelar e promover ações para preservação do patrimônio da Instituição de Ensino, estrutura predial, móveis, equipamentos e outros;

XXVIII - tratar todos com urbanidade;

XXIX - promover um ambiente escolar salubre, propiciando o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis para o pleno desenvolvimento das atividades;

XXX - ser o responsável pela execução e estar comprometido com o sucesso e o aprimoramento da Política Pública de Educação do Município de Gaspar no âmbito da Instituição de Ensino;



MUNICÍPIO DE GASPAR

XXXI - atuar com diligência e empenho para o cumprimento da Lei Municipal nº 4.164, de 4 de novembro de 2021, que criou o Programa Conexão Educa Gaspar.

Art. 22 Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no artigo 21 ou de insuficiência na avaliação prevista no artigo 16, ambos desta Portaria, assegurado o direito de defesa.

Art. 23 A fim de avaliar os múltiplos aspectos da gestão em cada uma das Instituições de Ensino, poderá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED ao final de cada ano submeter toda a rede a processo democrático de avaliação da gestão, com participação da comunidade escolar, respeitada a proporcionalidade análoga ao artigo 10 desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicará previamente Edital com critérios para atendimento do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 24 É obrigação do Diretor Escolar promover a transição democrática e cooperativa para o novo Diretor Escolar, promovendo total e irrestrito acesso as informações administrativas, pedagógicas e financeiras no âmbito de sua Instituição de Ensino.

§1º A obrigação de cooperar com informações inerentes a Instituição de Ensino, concernentes ao tempo do exercício da função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, não se extingue ao término da gestão, podendo ser requisitada pelo novo Diretor Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED a qualquer tempo, sempre que for pertinente.

§2º O não atendimento ao disposto neste artigo ensejará abertura de processo administrativo para apurar a conduta do servidor que encerra ou encerrou sua atuação na gestão.

§3º as obrigações dispostas neste artigo aplicam-se aos atuais Diretores e Auxiliares de Direção.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de agosto de 2022.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação